



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

OF/SUPRAM NM/Nº 1303/2018

Montes Claros, 25 de Abril de 2018.

Prezado Senhor (a),

Comunicamos que o pedido de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS do empreendimento **Pirapora II Energias Renováveis S.A./ UFV Pirapora 2**, PA Nº 02779/2018/001/2018, foi deferido, para qual encaminhamos em anexo Certificado de Licença nº 009/2018 NM e cópia do parecer único nº 0297035/2018.

Colocamos-nos à vossa disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Pirapora II Energias Renováveis S.A./UFV Pirapóra 2
Av. Almirante Barroso, nº 52 17 andar, Centro
CEP: 20031-000 Rio de Janeiro/RJ

Av José Correia Machado, S/N – Ibituruna – 39400-000 – Montes Claros – MG - Tel: (38) 3224-7500

G OVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO LAS/RAS N° 009/2018



L I C E N Ç A A M B I E N T A L S I M P L I F I C A D A - R A S

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, concede à empresa Pirapora II Energias Renováveis S.A./ UFV Pirapora 2, PJ 23.984.342/0001-99, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade principal Usina solar fotovoltaica, (parâmetro 30,0 MW), com critério locacional 0 enquadrada na DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, o código E-02-06-2, localizada no Município de Pirapora, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 179/2018/001/2018, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 25/04/2028.

Montes Claros, 25 de Abril de 2018.

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas da SUPRAM NM

SUPRAM NORTE DE MINAS
Protocolo nº 100412018
Saída em 22/05/2018
Visto

Nº ID: 3929

VERSO

DEMAIS ATIVIDADES LISTADAS DO EMPREENDIMENTO

3